

**Processos nº. 2.411/2008 / 2.896/2008/ 10.675/2010/ 2029/2011**

**Recorrente: CONCREVIT – CONCRETO VITÓRIA LTDA**

**Assunto: Auto de Infração nº 08/2008- ISSQN – Dedução de materiais utilizados nos serviços de concretagem.**

**Julgado: 02/06/2021**

### **ACÓRDÃO N° 05/2021**

**EMENTA: ISSQN – DEFINIÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM – IMPOSSIBILIDADE 1. Impossibilidade de dedução dos materiais empregados na prestação do serviço de concretagem da construção civil na base de cálculo do ISS. RE 603.497 do STF e Súmula 167 do STJ. Ausência de documentação que comprove a utilização dos materiais utilizados na obra. Manutenção do auto de infração.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas do Município de Viana, por unanimidade, manter a decisão da Junta de Impugnação Fiscal, em negar provimento ao Recurso interposto pela empresa Recorrente.

Viana, 02 de junho de 2021.

**Thais Prata da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas

**Lidiana Chagas Cardoso**

Membro e Relator do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas